Ao publico.

O SR. SOUZA FRANCO, PRESIDENTE DA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO, E A SUSPENSÃO DO DR. JUIZ MUNICIPAL DO PIRAHY.

A tout seigneur tout honneur!

11 março de 65

III.

Tendo demonstrado no *Jornal do Commercio* de hontem que o presidente da provincia não DEVIA SUSPENDER-me préviamente do exercicio de minhas funcções de juiz municipal e de orphãos do Pirahy pelo crime definido no art. 157 do codigo penal, depois da prova LEGAL e irrecusavel que eu lhe apresentára, continuarei hoje na analyse dos outros documentos a que se refere a portaria de minha suspensão, para que de uma vêz por todas fique o publico convencido de que — a OMNIPOTENTE VONTADE — do actual presidente do Rio de Janeiro nenhum obice encontraria em chegar ao almejado fim.

Tratando o Sr. Souza Franco de provar por *deducção* do officio do Sr. chefe de policia que eu commettêra no anno de 1864 o crime definido no art. 157 do codigo penal, que consiste em *deixar ainda que temporariamente o emprego*, diz que : « *eu demorei o recebimento*, andamento, e resposta aos officios da administração publica, e como prova apresenta os documentos ns. 4, 5, 6 e 7, que publico em seguida; a um dos quaes, continúa S. Ex., dirigido em 20 *de Dezembro*, que eu *devêra receber* a 21, sómente dei direcção a 17 de Janeiro, e de outros nem accusei o recebimento. »

Comprehenderão antes de tudo os leitores, que analogia existe entre—*deixar temporariamente o emprego*— crime pelo qual fui suspenso e—*demorar o recebimento, andamento e resposta aos officios da administração publica*? O que quererá dizer—*demorar o recebimento de officio*? Como poderia eu dar andamento e resposta aos officios NÃO RECEBIDOS?!!

Entretanto, se ousasse dar o verdadeiro nome á essa moxinifada, teria S. Ex. de apresentar uma segunda queixa contra mim por suppostas injurias; porque, na primeira que intentou, na qual foi vencido, com o que mais se aggravou foi por ter eu o chamado de IGNORANTE quando, dizia S. Ex., era *reconhecido como summidade nas sciencias, e escolas sociaes, e gozava do merecido conceito de habil*, de onde concluia S. Ex. que eu devia de ser condemnado, porque offendêra a *sua reputação*, que avaliára em *cincoenta contos de réis* (50:000$000.)

Em vista disto declaro que tenho *muito* medo da *logica* do Sr. Souza Franco, e portanto o publico que qualifique como quizer o periodo da portaria de S. Ex. que aqui transcrevi, porque eu limitar-me-hei simplesmente a extrahir o valor da accusação nelle contida, afim de mostrar a S. Ex. que deveria ter sido mais cauteloso em occultar a sua sêde de vingança.

Os officios, a que se refere o presidente da provincia em sua portaria, e que juntou como documentos para provar a minha *demora* no *recebimento* dos mesmos, são, como verão os leitores, datados de 3, 12 e 20 de Dezembro do anno passado, e dirigidos ao juiz de direito da comarca, que então era o Sr. Dr. Frederico Augusto Xavier de Brito, que se achava em exercicio do seu cargo, do qual só me passou a jurisdicção com o officio de 1 de Janeiro do corrente anno, recebido no dia 3. (Doc. A).

E, entretanto, diz o presidente da provincia em sua luminosa portaria, que o officio dirigido (*ao juiz de direito doc. n. 6 infra publicado*) no dia 20 de Dezembro *eu devera receber* a 21, quando só assumi o exercicio do cargo de juiz de direito interino no dia 3 de Janeiro do corrente anno?!... *Risum teneatis amici.*

Ainda mais; porque o juiz municipal não pôde ter conhecimento da materia dos officios dirigidos pelo Sr. Souza Franco ao juiz de direito da comarca, e muito menos podia respondê-los, concluio S. Ex. que eu tambem commettêra a falta de *demorar o recebimento*, andamento e resposta desses officios, o que sem duvida considerou S. Ex. como *elemento* ou *aggravante* do crime definido no art. 157 do codigo penal, do qual sou accusado.

Assim provado, como ficou, que não podia eu receber, e menos responder os officios dirigidos pelo Sr. Souza Franco ao juiz de direito, onde está a *demora* no *recebimento*, andamento e resposta desses officios?

Continúa o presidente na demonstração de que eu commettêra o crime de *abandonar temporariamente o meu cargo*, dizendo: « Mandado responder por portaria de 29 de Dezembro (doc. n. 9) de que foi preciso lhe expedir 2ª via a 9 de Janeiro para a cidade do Rio (que Rio?) e accusa ter *recebido ambas* (doc. n. 10), tão difficil era ser encontrado, o juiz referido em seu officio de 20 de Janeiro (é o doc. n. 10) procura justificar a sua retirada do termo com a faculdade que tem os juizes durante as férias de residirem em logar deserto, em 24 horas, possão ir ao termo sem mostrar que ahi comparecerá uma vez *por semana*, e pelo contrario *deixou-o* (sempre a logica irresistivel!) deste officio de 20 de Janeiro e de outros (quaes outros?) que pouco mais fora no lugar das suas audiencias.

leitores, como prova do delicto de que trata o codigo penal no art. 157? Não perderei esterilmente o meu tempo mostrando que S. Ex. foi ainda uma vez consequente em sua logica; provarei sómente que desta vez foi obrigado por força de *raciocinio* a commetter inexactidões.

Eu não accusei o recebimento das duas portarias de S. Ex., ordenando-me que informasse « *com que licença estava na côrte e não passava a jurisdicção do meu cargo ao substituto* »; accusei, sim, a recepção de uma que me foi entregue nesta côrte, no dia 19 de Janeiro, e nem outra cousa se *deduz* do meu officio, que é o documento n. 10, a que se refere a portaria, e que vai abaixo publicado.

A primeira portaria só podia chegar ao Pirahy no dia 2 de Janeiro, ás 5 horas da tarde, e tendo eu deixado o exercicio de juiz municipal no dia 3, por ter assumido o de juiz de direito, essa portaria não me foi entregue, tendo-o sido talvez ao meu substituto, que não se dignou enviar-m'a, se é que a recebeu; o agente do correio do Pirahy não será capaz de dizer que me mandou entregar semelhante officio. Portanto como poderia eu accusar o recebimento de uma portaria que não me foi entregue? Só o Sr. Souza Franco seria capaz de semelhante *deducção*.

Mas pondo de parte esta questão, pergunto: onde encontrou S. Ex. a prova de não ter eu voltado ao Pirahy durante as férias? Do meu officio não; e nem *seriamente* podia S. Ex. *deduzir* o que affirmou no periodico supra citado. E de mais, podia eu tratar do meu regresso ao termo quando tinha de responder ao presidente, *com que licença me retirava do termo e sem passar a jurisdicção ao meu substituto?* de certo que não.

Finalmente, ora sou suspenso por ter *deixado temporariamente* o exercicio do meu cargo vindo á côrte no anno de 1864, e ora por não ter em férias regressado ao termo de minha jurisdicção, *uma vez por semana*!!! Nada porém é tão admiravel como servir de *elemento* ou *aggravante* do crime definido no art. 157 do codigo penal a *demora que tive em receber* os officios da administração dirigidos ao *juiz de direito da comarca*!!

Agora que tenho concluido a analyse dos *importantissimos* documentos, que servirão de base á minha suspensão do cargo de juiz municipal do Pirahy, e tornado bem patente o motivo do acto arbitrario, prepotente e mesquinho do actual presidente da provincia do Rio de Janeiro, pelo qual fui arredado da administração da justiça no Pirahy, resta-me pedir a S. Ex. que por mim responda ás perguntas seguintes:

Acredita S. Ex., em boa fé, que estaria eu suspenso do cargo de juiz municipal e de orphãos do Pirahy, caso tivesse desde o começo do exercicio de minhas funcções acceitado os obsequiosos offerecimentos da constituinte de S. Ex. de — *casa provida de todo o necessario e da maneira que eu quizesse?*

Declarar-se-hia S. Ex. meu encarniçado inimigo se tivesse eu attendido á carta de uma pessoa muito respeitavel desta côrte, que S. Ex. com tanto *geito* arranjou, na qual se me pedia que — *consentisse que o Sr. Couto Reis* (constituinte de S. Ex.) *estivesse na posse dos bens da tão celebre herança de D. Francisca até que as decisões do poder judiciario fossem revogadas pelo ministerio da fazenda?*

Teria S. Ex., se tivesse eu tido o procedimento DESEJADO, perdido toda a confiança para commigo, a ponto de exonerar-me do cargo de delegado de policia logo que assumio a administração da provincia do Rio de Janeiro?

Seria o meu successor o Sr. Joaquim Manoel de Sá?

S. Ex. por certo não me responderá, mas a resposta está dada....

Pois bem; prefiro com todo o orgulho a posição humilde em que me acho; prefiro o conceito de magistrado honesto e independente á qualquer posição commoda a troco de uma infamia: só nos infames todos os meios servem.

Só no homem sem caracter que não conhece a sua posição e visa sómente o vil interesse pecuniario — é tudo licito.

Conseguio o Sr. Souza Franco o seu almejado fim; já não posso contrariar a *omnipotente vontade* de S. Ex., e do seu cliente Couto Reis em sua pretenção no fôro do Pirahy: aproveite quem puder.....

Folguem os assassinos de seus proprios parentes; riño-se os ladrões, africanistas e caloteiros!!

Eu desprezo a vingança mesquinha e pequenina do presidente da provincia do Rio de Janeiro, e fico com o conceito dos homens de bem.

Rio, 9 de Março de 1865.

P. S. — Acabo de ser informado que hoje deveria ter lugar a entrega dos bens da herança da finada D. Francisca ao Sr. Couto Reis, constituinte do Sr. Souza Franco.

O requerimento que para esse fim foi apresentado no juiz substituto, Dr. José Caetano de Oliveira, estava assignado pelo Sr. Joaquim Manoel de Sá, delegado do Pirahy, como procurador do Sr. José Frazão de Souza Breves, filho do Sr. commendador Joaquim José de Souza Breves, credores hypothecarios do Sr. Couto Reis pela *insignificante* somma de *duzentos e sessenta contos* (260:000$). Imagine o publico quanto deveria ganhar o habilissimo advogado que soube por esta fórma destruir as decisões unanimes dos tribunaes superiores do Brazil! O valor da herança é de *seiscentos a oitocentos contos de réis*! (800:000$000.) . . . . . .

RAYMUNDO FURTADO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.

OFEO DDA 304

ão negamos nenhum desses traços biographicos do Paranhos; o que negamos é que aquelles que pu-amente calcárão o vilipendiário a bandeira do nosso sso paiz, nas *lamas* de Montevidéo, fossem repre-didos sequer pelo supremo negociador, que lhes servou as dragonas nos hombros, as bandas nas as e os bacamartes nas mãos!

XI.

Sr. Paranhos, advogando felizmente bem a nossa sa, concluio as negociações com tal falta de tacto e diplomatico « que lhes não invejarião os excep-almente encanecidos nesse serviço do Estado. » O Paranhos errou no fim da obra. O Sr. Paranhos ou deficiente aquillo que poderia ter sido facil e berantemente completo para o complemento do ggravo de nossa integridade e soberania nacional. Sr. Paranhos, por consequencia, e para um go-o que governa de facto e direito, mereceu a mais a das exonerações.

XII.

las o actual ministerio não PÓDE e não QUER sacri-r o paiz, no que elle tem de mais nobre e santo, á sfação de pequeninas conveniencias passageas..... las o actual ministerio é liberal,—o Sr. Paranhos nservador, e o formigueiro sentio-se tocado por m sabe QUERER e PODER! As *vermelhas saúvas* espir-em todos os sentidos, e, pretendendo minar novo eno, levão o arrojo e a temeridade a ponto de açarem o paiz com «*o governo da praça publica*»!!!

Phenix.

lo nosso artigo publicado no *Supplemento* de quinta-a 9 (ultima linha do periodo XXVIII), em vez de: Com que então, Sr. *S.*?... — Lêa-se: — Com que ão, Sr. *Y.*?...

O visconde de Tamandaré.

m dos caracteristicos das grandes nações é as ...mpensas conferidas aos cidadãos illustres. ...mos entregar-se aos sabios e ides rec... ...ão naiz; em Roma n Grecia antiga ve... ...nões, e generaes notaveis o governo ... a o triumpho magno, o consulado, as cor..., al até o imperio; a França revolucionaria elege a parte 1º consul e faz Lamartine deputado por doze artamentos; a Inglaterra cumula Nelson de honras, lhe um tumulo em Westminster, ao lado de seus s, e se consultarmos a nossa propria historia encon-remos um exemplo digno de ser imitado por qual-r povo: José Bonifacio, o heróe da independencia, ai da patria, é eleito deputado pela Bahia quando achava desterrado em Bordéos.

assim, pois, os annaes de todas as nações mostrão-o caminho a seguir na occasião presente.

ma cadeira no senado para Joaquim Marques Lis-, visconde de Tamandaré.

inha pouco mais de 15 annos quando alistou-se na ada; conta hoje 57. São 42 annos de serviço, ser-de mar e de guerra, onde as vicissitudes da mais alhosa vida nunca o fizerão torcer, nunca o virão allar das sendas da mais severa probidade, nunca andárão descer ao seu banco de quarto nem em-har medrosa a sua espada.

ão é debalde a nomeada immensa que o apregôa Brazil e o faz caro a todos os bons cidadãos. Raro o caso de guerra em que o illustre almirante não a prestado mais um serviço ao paiz, e, quando se a de esquecer tudo quanto tem feito, ahi está sandú em ruinas attestando que a injuria irrogada nossos brios nacionaes foi vingada pelo bravo dos vos; ahi está a Republica Oriental do Uruguay, de-do a paz, a prosperidade de que vai gozar, á valente ada de Tamandaré.

Quem tanto tem praticado pela gloria e honra do o brazileiro não merecerá acaso que este, no exer-o de seu maior direito, lhe confira a recompensa a constituição reservou para os mais eminentes adãos?

Que nome posto em parallelo com o do visconde de nandaré lhe obscurecerá o brilho?

Que serviços são mais importantes que os delle?

demais, todas as classes têm sido representadas no ado, menos a marinha.

eja, pois, o illustre almirante o primeiro que fran-ie as portas do areopago, e será isso mais uma re-pensa para aquelle que quando outros paravão ria ainda ir avante.

s honras de que se vê coberto Marques Lisboa, -lh'as o governo: nunca o povo lhe dará cousa ne-ma?

ao corpo eleitoral do Rio de Janeiro que nos di-mos.

Quando de todos os pontos do Imperio levantão-se vas de patriotismo, não ha de o povo recompensar estrondo o cidadão eminente, que com tanta ga-rdia sustentou a nossa honra, que exalçou a gloria armas brazileiras contestada no Rio da Prata, que ertou uma nação da tyrannia, que é a figura mais portante da actualidade?

...massa fallida, e consequentemente a sua li-ação judicial, prejudica tambem em parte o pri-to e segundo appensos e em sua totalidade o tercei-como é facil de ver.

rejudica em parte o 1º, porque, como se vê do art. do citado regulamento, devendo constar da arre-ação e administração da casa fallida, havendo con-lata, esta obsta a nomeação de administradores, e isso o appenso nada póde conter além da arreca-ão.

Prejudica o 2º appenso, tambem em parte, e na te principal, porque devendo constar da verificação dmissão dos creditos, sua classificação e graduação, havendo a nomeação de administradores, só po-á conter a admissão provisoria dos creditos para o sómente de habilitar o credor para poder votar e votado, nos termos do art. 846 do codigo.

Prejudica totalmente o 3º appenso, porque devendo e constar da distribuição ou pagamento dos credo-, nada disto tem lugar havendo concordata segunda homologação.

A grande prova juridica da doutrina expendida está que em toda a legislação commercial não se en-tra disposição alguma, de cuja intelligencia tortu-a ella se socorra, ao contrario do que acontece

leitores, como prova do delicto de que trata o codigo penal no art. 157? Não perderei esterilmente o meu tempo mostrando que S. Ex. foi ainda uma vez consequente em sua logica; provarei sómente que desta vez foi obrigado por força de *raciocinio* a commetter inexactidões.

Eu não recusei o recebimento das duas portarias de S. Ex., ordenando-me que informasse « *com que licença estava na côrte e não passava a jurisdicção do meu cargo ao substituto* »; accusei, sim, a recepção de uma que me foi entregue nesta côrte, no dia 19 de Janeiro, e nem outra cousa se *deduz* do meu officio, que é o documento n. 10, a que se refere a portaria, e que vai abaixo publicado.

A primeira portaria só podia chegar ao Pirahy no dia 2 do Janeiro, ás 5 horas da tarde, e tendo eu deixado o exercicio de juiz municipal no dia 3, por ter assumido o de juiz de direito, essa portaria não me foi entregue, tendo-o sido talvez ao meu substituto, que não se dignou enviar-m'a, se é que a recebeu; o agente do correio do Pirahy não será capaz de dizer que me mandou entregar semelhante officio. Portanto como poderia eu accusar o recebimento de uma portaria que não me foi entregue? Só o Sr. Souza Franco seria capaz de semelhante *deducção*.

Mas pondo de parte esta questão, pergunto: onde encontrou S. Ex. a prova de não ter eu voltado ao Pirahy durante as férias? Do meu officio não; e nem *seriamente* podia S. Ex. *deduzir* o que affirmou no periodico supra citado. E de mais, podia eu tratar do meu regresso ao termo quando tinha de responder ao presidente, *com que licença me retirava do termo e sem passar a jurisdicção ao meu substituto?* de certo que não.

Finalmente, ora sou suspenso por ter *deixado temporariamente* o exercicio do meu cargo vindo á côrte no anno de 1864, e ora por não ter em férias regressado no termo de minha jurisdicção, *uma vez por semana*!!! Nada porém é tão admiravel como servir de *elemento* ou *aggravante* do crime definido no art. 157 do codigo penal a *demora que tive em receber* os officios da administração dirigidos ao *juiz de direito da comarca*!!

Agora que tenho concluido a analyse dos *importantissimos* documentos, que servirão de base á minha suspensão do cargo de juiz municipal do Pirahy, e tornado bem patente o motivo do acto arbitrario, prepotente e mesquinho do actual presidente da provincia do Rio de Janeiro, pelo qual fui arredado da administração da justiça no Pirahy, resta-me pedir a S. Ex. que por mim responda ás perguntas seguintes:

Acredita S. Ex., em boa fé, que estaria eu suspenso do cargo de juiz municipal e de orphãos do Pirahy, caso tivesse desde o começo do exercicio de minhas funcções aceitado os obsequiosos offerecimentos da constituinte de S. Ex. de — *casa provida de todo o necessario e da maneira que eu quizesse?*

Declarar-se-hia S. Ex. meu encarniçado inimigo se tivesse eu attendido á carta de uma pessoa muito respeitavel desta côrte, que S. Ex. com tanto *geito* arranjou, na qual se me pedia que — *consentisse que o Sr. Couto Reis* (constituinte de S. Ex.) *estivesse na posse dos bens da tão celebre herança de D. Francisca até que as decisões do poder judiciario fossem revogadas pelo ministerio da fazenda?*

Teria S. Ex., se tivesse em tido o procedimento DESEJADO, perdido toda a confiança para commigo, a ponto de exonerar-me do cargo de delegado de policia logo que assumio a administração da provincia do Rio de Janeiro?

Seria o meu successor o Sr. Joaquim Manoel de Sá? S. Ex. por certo não me responderá, mas a resposta está dada....

Pois bem; prefiro com todo o orgulho a posição humilde em que me acho; prefiro o conceito de magistrado honesto e independente á qualquer posição commoda a troco de uma infamia: só aos infames todos os meios servem.

Só ao homem sem caracter que não conhece a sua posição e visa sómente o vil interesse pecuniario — é tudo licito.

Conseguio o Sr. Souza Franco o seu almejado fim; já não posso contrariar a *onnipotente vontade* de S. Ex., e do seu cliente Couto Reis em sua pretenção no fôro do Pirahy: aproveite quem puder.....

Folguem os assassinos de seus proprios parentes; riño-se os ladrões, africanistas e caloteires!!

Eu desprezo a vingança mesquinha e pequenina do presidente da provincia do Rio de Janeiro, e fico com o conceito dos homens de bem.

Rio, 9 de Março de 1865.

P. S. — Acabo de ser informado que hoje deveria ter lugar a entrega dos bens da herança da finada D. Francisca ao Sr. Couto Reis, constituinte do Sr. Souza Franco.

O requerimento que para esse fim foi apresentado no juiz substituto, Dr. José Caetano de Oliveira, estava assignado pelo Sr. Joaquim Manoel de Sá, delegado do Pirahy, como procurador do Sr. José Frazão de Souza Breves, filho do Sr. commendador Joaquim José de Souza Breves, credores hypothecarios do Sr. Couto Reis pela *insignificante* somma de *duzentos e sessenta contos* (260:000$). Imagine o publico quanto deveria ganhar o habilissimo advogado que soube por esta fórma destruir as decisões unanimes dos tribunaes superiores do Brazil! O valor da herança é de *setecentos a oitocentos contos de réis*! (800:000$000.) . . . . . .

RAYMUNDO FURTADO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.